

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2723798020200525105833

Processo 0811223-70.2020.8.23.0010 ☆ - (18 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:					
12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
☐	12	25/05/2020 10:58:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO		
		Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		
			Procurador		
		12.1 Arquivo: Contestação	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2720457CONTESTACAO01.pdf	Público
		12.2 Arquivo: anexo 2	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2720457CONTESTACAOAnexo02.pdf	Público
		12.3 Arquivo: kit seguradora	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	KITSEGURADORALIDER.pdf	Público
☐	11	15/05/2020 10:14:51	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA		
		Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 15/05/2020 referente ao evento de expedição seq. 10.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO		
			Procurador		
	10	15/05/2020 09:44:58	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE		
		Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE		
☐	9	13/05/2020 15:03:34	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA		
		Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/05/2020)	EDSON SILVA SANTIAGO		
			Advogado		
	8	13/05/2020 15:03:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA		
		(Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA) em 13/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/05/2020) e ao evento de expedição seq. 7.	EDSON SILVA SANTIAGO		
☐	7	13/05/2020 14:12:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO		
		Para advogados/curador/defensor de CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/05/2020)	SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE		
			Analista Judiciária		
	6	06/05/2020 16:29:38	CONCEDIDO O PEDIDO		
			BRUNO FERNANDO ALVES COSTA		
☐	5	06/05/2020 11:27:32	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL		
			SISTEMA CNJ		
	4	06/05/2020 11:27:32	RECEBIDOS OS AUTOS		
			SISTEMA CNJ		
	3	06/05/2020 11:27:32	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR		
☐		Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
	2	06/05/2020 11:27:32	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		
		1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
	1	06/05/2020 11:27:31	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL		
			EDSON SILVA SANTIAGO		
			Advogado		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08112237020208230010

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT, conforme demonstrado:

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2014	R\$292,01	Quitado	
2013	R\$292,01	Quitado	
2012	R\$256,34	Quitado	

(*) Motocicleta

Botões: Voltar, Imprimir

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício: 2019 UF: RR Final da Placa: 2 Categoria: 9 (abaixo de 9) Pagamento: A vista Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	30/04/2019	NÃO	30/04/2019	29/03/2019

RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2019

Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74*, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08112237020208230010.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



UNIDADE: BRAVO 5 EQUIPE: Nilton / Elivaldo FICHA DE ATENDIMENTO

Paciente: CLAUDEMIR MORAES DE ALMEIDA Idade: 51 Sexo: ☒ M ☐ F
Nacionalidade: _____ Raça: ☐ Branca ☐ Negra ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena-Etnia _____
Endereço: AV. PRINCESA ISABEL
Ponto de referência: _____

CHAMADA

Nº da Ocorrência: 18712 DATA 30/10/2015 ACIONAMENTO: 07143
Médico (a) Regulador (a): Paulo Jefferson HORA CHEGADA NO LOCAL (J/H): _____
MOTIVO: ☐ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☐ REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR ☐ APOIO ☐ OUTROS

AValiação NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)

MECANISMO DE TRAUMA
AUTOMÓVEL
☐ Uso do cinto ☐ SIM ☐ NÃO
☐ Vítila projetada
☐ Vítila encarcerada
☐ Air Bag
MOTO/BICICLETA
☒ Acidente com moto X CARRO
☐ Queda de moto ☐ Com capacete ☐ Sem capacete
☐ Bicicleta ☒ condutor ☐ passageiro
☐ queda de Bicicleta ☐ passageiro
VIOLÊNCIA
☐ Agressão Física
☐ Espancamento
☐ FAF
☐ Tentativa de suicídio
☐ Violência Doméstica
☐ Violência Sexual
OUTROS
☐ Acidente de Trabalho
☐ Local ☐ Trajeto
☐ Queda, Alt. Aprox.: _____
☐ Acidente Doméstica
☐ Queimadura Agente
☐ Agressão p/ anim
☐ Outros: _____

AVIAÇÃO INICIAL
Vias Aéreas
☐ Apnéia
☐ Bradpnéia
☐ Dispnéia
☒ Eupnéia
☐ Obstruída
☐ Resp. Ruidosa
☐ Taquipnéia
Ventilação
☐ Abolida
☐ Ferida Aspirativa
☐ Hipertimpanismo
☐ M.V. Ausente
☐ M.V. Diminuído
☐ Maciez
Circulação
☐ Arritmico
☐ Ausente
☐ Bradicardia
☐ Enchimento capilar > 2s
☐ Taquicardia
Aval. Neurológica
☐ AVDN
☐ DNV
☐ Mióse
☐ Midríase
☐ Anisocoria
☐ Alcoolizado

SINAIS VITAIS E ESCORES
Hora P.A mm/hg F.C bpm F.R Mpm Sat O₂ % Temp. Esc. visual anal. EVA "DOR" Glicemia APGAR
Início : 120/80 82 20 99 °C Esc. visual anal. EVA "DOR" Glicemia APGAR
Fim : 1 °C Esc. visual anal. EVA "DOR" Glicemia APGAR

AValiação NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na viatura)

AVIAÇÃO SECUNDÁRIA
Pele
☐ Cianótica
☒ Corada
☐ Fria
☐ Pálida
☐ Quente
☐ Úmida ☐ Seca
Cabeça
☐ Afundamento
☐ Contusão
☐ Escoriação
☐ Fer. Penetrante
☐ Hematoma
☐ Laceração
Face
☐ Contusão
☐ Escoriações
☐ Lacerações
☐ Ferimento ocular
☐ Ferimento
Pescoço
☐ Desvio da traquéia
☐ Enfisema Sub-Cutâneo
☐ Escoriações
☐ Hematoma
☐ Lacerações
Tórax
☐ Escoriações
☐ Lacerações
☐ Resp. paradoxal
☐ Tamponamento
☐ Tórax Instável
Abdome
☐ Distendido
☐ Doloroso
☐ Em tábua
☐ Escoriações
☐ Evisceração
☐ Lacerações
Pelve
☒ Contusão
☐ Escoriações
☐ Dor
☐ Instabilidade
Coluna Dorsal
☐ Contusão
☐ Hematoma
☒ Dor ☐ Leve ☒ Moderada ☐ Intensa
☐ Deformidade
Membros
☐ Contusão
☐ Escoriações
☐ Lacerações
☐ Luxações
☐ Fratura
☐ Amputação
☐ Esmagamento
☐ Avulsão

AVIAÇÃO CARDÍACA
☐ Ritmo Sinusal
☐ Taquicardia
☐ Bradicardia
☐ Flutuer
Fibrilação atrial
Fibrilação ventricular
Assistolia
AÇÃO CLÍNICA
☐ Cardiovascular
☐ Metabólica
☐ Neurológica
☐ Psiquiátrica
☐ Respiratória
HISTÓRIA PEGRESSA
☐ Alergias
☐ Cardiopatia
☐ Diabetes
☐ HAS
☐ Sequela AVC
Medicações em uso

GRAVIDADE COMPROVADA ☐ ILESO ☐ PEQUENA ☒ MÉDIA ☐ ÓBITO ☐ INDETERMINADA

INCIDENTE

☐ Cancelamento
☐ Não se encontrava no local
☐ Trote
☐ Recusa de Atendimento
☐ Recusa de hospitalização
☐ Bombeiro no local
MULTIPLS MEIOS ACIONADOS
☐ Polícia Militar
☒ SMTRAN
☐ PRF
☐ Guarda Municipal
☐ Bombeiro
☐ DETRAN

RCP

☐ Iniciada as: _____ ☐ RCP com sucesso ☐ RCP Não realizado
☐ Término as: _____ ☐ RCP sem sucesso OBS: _____

DESTINO

☐ Atendido no local
☐ Pronto Atendimento - PAAR
☒ Grande Trauma - GT
☐ Hosp. Coronel Melo - HCM
☐ Pol. Cosme e Silva - PCCS
☐ Hosp. Santo Antônio - HCSA
☐ HMINSN
☐ Hosp. Das Clínicas/RR - HCR
☐ Hosp. Lotte Iris - HLI
☐ Outros

CONFERE COM O ORIGINAL
Nelson M. da Silva
Mat. 40000375
BU 07/10/2020

CIEPA ENTRE O DO

Descrição:

Nome do Receptor:

Função do Receptor:

Assinatura do Receptor:

TERMO DE RECUSA

Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:

Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE

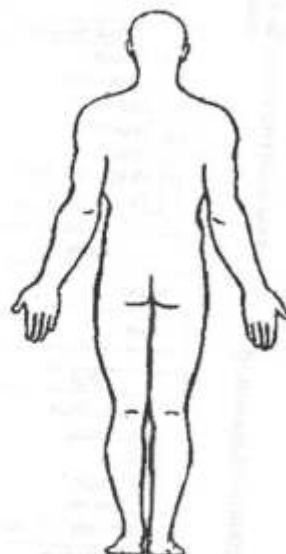
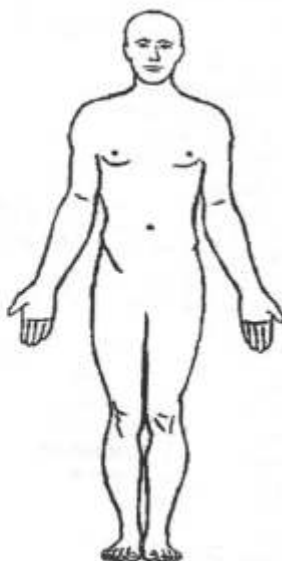
IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____

Perda de líquido: _____ BCF: _____

☐ Com cartão ☐ Sem cartão

MATERIAL E MEDICAÇÃO

Abertura Ocular (O):	Espontânea	4 pontos
	Estímulo verbal	5 pontos
	Estímulo doloroso	2 pontos
	Sem resposta	1 ponto
Melhor Resposta Motora (M):	Obedece a comandos	6 pontos
	Localiza dor	5 pontos
	Flexão normal (retirada)	4 pontos
	Flexão anormal (decorticação)	3 pontos
	Extensão (descerebração)	2 pontos
	Sem resposta (flacidez)	1 ponto
Resposta Verbal (V):	Orientado	5 pontos
	Confuso	4 pontos
	Palavras inapropriadas	3 pontos
	Sons incompreensíveis	2 pontos
	Sem resposta	1 ponto
TOTAL DE PONTOS		



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Paciente vítima de A.A "colisão motor cross" [01]

Referindo dor em "MIG" foi abordado pela equipe em via pública. Nesta desmoldou os doentes sistêmicos realizando mobilização, Redução, Pansplamento e Aferição dos SSRV. Provável lesão pélvica? encaminhado ao Médico Regulador e Encaminhado ao Grande Trauma conforme a Regulação Médica.

CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data 21/10/2020

Mat: 4000225

Bu 0710212000

17/10/2020



Para contato com
a Roraima Energia,
informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0040472-1

RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ené Garces, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impostos autorizado pela SEFAZ 368/13

Nº da Nota Fiscal 3984409

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002. FCAH*

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOVEMBRO/2019	01/12/2019	735	623,93

SEBASTIAO COELHO SANTOS
R. JOAQUIM HONORATO SOUZA 817 - DR. SILVIO LEITE
CEP: 69.314-346 - BOA VISTA

CPF: 00011122233396

DADOS DA LEITURA (KWH)	DADOS DA LEITURA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Atual: 566,1	Atual: 07/11/2019	Grupo/Subgrupo: 1.1.1.2
Anterior: 573,6	Anterior: 10/10/2019	Classe/Subclasse: RESIDENCIAL
Dias de consumo: 28	Próxima leitura: 07/12/2019	Ligação: BIFABICA
Constante de Multiplicação: 1,000	Emissão: 06/11/2019	Número Medidor: 14TIB009028
Consumo medido: 735	Apresentação: 07/11/2019	Forma de Faturamento: NORMAL
Consumo Faturado: 735		Modalidade: N 1420503

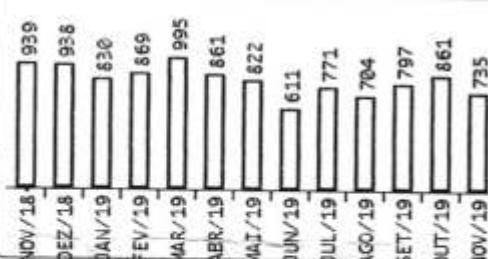
DESCRIÇÃO DA CONTA		
CONSUMO	735 A R\$ 0,780088 =	573,36
CORRECAO MONETARIA DA 09/19-00		0,03
MULTA POR ATRASO DE 1 09/19-00		0,95
JUROS DE MORA POR ATR 09/19-00		0,28
MULTA POR ATRASO 09/19-00		12,26
JUROS DE MORA DE IMPO 09/19-00		5,51
ILUMINACAO PUBLICA		31,54

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 735 - 0,630487

Média 12 meses: 693

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES
REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 22/11/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA.
Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
Mes/Ano Valor R\$
10/2019 769,43

PRODUTOR RURAL, ATUALIZE SEU CADASTRO ATÉ 10.12.19 P/ NÃO PERDER A TARIFA RURAL DESO. ATÉ 30%. TARIFA DE ENERGIA: REAJUSTE MÉDIO -2,12% NEGATIVOS - RESOLUÇÃO ANEEL N. 2.634 DE 29.10.2019. LIGUE 08007019128 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 E 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO C984.1F3B.7BES.8C2F.961E.9A31.9FE8.0F3B

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$	
Energia: 318,02	Encargos: 16,11	Base de Cálculo: 573,36	ALÍQUOTA VALOR
Distribuição: 136,52	Tributos: 110,01	ICMS: 17,00%	97,47
Transmissão: 0,00		PIS: 0,37%	2,17
		COFINS: 1,50%	10,37

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
	DIC			PIC			DMIC
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	DICRI
Limite	9,24	18,49	36,99	8,46	16,92	33,84	4,99
Realizado	0,00			0,00			0,00
Conjunto FLORESTA							
Período de apuração: 09/2019							R\$261,49

ROT: 30.001.29.10.003700



RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ené Garces, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

SEU CÓDIGO

0040472-1

MÊS FATURADO

11/2019

Nº da Nota Fiscal:

3984409

TOTAL A PAGAR - R\$

623,93

VENCIMENTO

01/12/2019

FCAH*

83630000006 1 23930075000 1 000000000040 6 47211119008 9



RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ené Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impresão autorizada pela SEFAZ RR/13

Nº da Nota Fiscal 4517831

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002. FCAM*

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2020	26/02/2020	167	152,08

RAQUEL DELL EUGENIO
AV BENTO BRASIL 248 - CENTRO
CEP: 69.301-050 - BOA VISTA

CPF: 00005763937899

DADOS DA LEITURA (KWH)	DATAS DA LEITURA	DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Atual: 20989	Atual: 29-01-2020	Grupo/Subgrupo: 1.1.1.1.2
Anterior: 20432	Anterior: 26-12-2019	Classe/Subclasse: RESIDENCIAL
Dias de consumo: 31	Próxima leitura: 02-02-2020	Ligação: ELÉTRICA
Constante de Multiplicação: 1,000	Emissão: 26-01-2020	Número Medidor: 1470400000
Consumo medido: 167	Apresentação: 29-01-2020	Forma de Faturamento: NORMAL
Consumo Faturado: 167		Medialidade: R 1624688

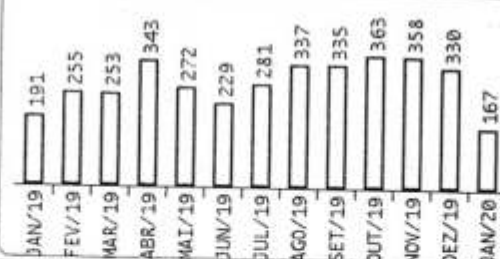
DESCRIÇÃO DA CONTA	CONSUMO	167 A R\$ 0,760481 =	127,00
ILUMINACAO PUBLICA			25,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 167 - 0,617778

Média 12 meses: 298

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 13/02/2020. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Mes/Ano Valor R\$ Mes/Ano Valor R\$
12/2019 419,24 11/2019 387,87

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 8330.6D0B.B536.406C.19DB.8181.1E4A.2A6C

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - R\$	
Energia:	84,03	Base de Cálculo:	127,00
Distribuição:	30,24	ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	PIS:	8,31%
Encargos:	3,91	COFINS:	1,45%
Tributos:	23,00		

INDICADORES DE CONTINUIDADE							
	DIC			FIC			DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Límite	6,03	12,06	24,12	7,27	14,54	29,08	3,54
Realizado	6,23			2,00			3,34
Conjunto CENTRO							
				Período de apuração:	11/2019		EUSD: 108,56

ROT: 12.001.02.11.603050

RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ené Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3

SEU CÓDIGO

0126055-3

TOTAL A PAGAR - R\$

152,08

MÊS FATURADO

01/2020

VENCIMENTO

26/02/2020

Nº da Nota Fiscal: 4517831

FCAM*

83630000001 2 52080075000 9 00000000126 3 05530120008 9



SEQ.: 0142 UC: 0126055-3 DT.LEIT.: 29/01/2020 T.ENTR.: 07
LEITURA: 20989 NORMAL TOTAL: 152,08 CARGA: 015
DT.VENC.: 26/02/2020 IRREG.: 000 COLETOR: 4011

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu TELÚIA SANTIAGO GUEDES

inscrito (a) no CPF/CNPJ 739.248.066, 93, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA inscrito (a) no CPF sob o Nº 395.735.403, 04

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 395.735.403, 04, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

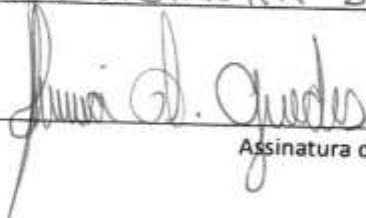
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>AV: BENTO BRASIL</u>		Número: <u>248</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>CENTRO</u>	Cidade: <u>BOA VISTA</u>	Estado: <u>RR</u>	CEP: <u>69.305-050</u>
E-mail: _____			Tel.(DDD): _____

Local e Data: BOA VISTA-RR 11 DE FEVEREIRO DE 2020



Assinatura do Declarante



L. Salazar
Farmacêutico
CRF-RR 49.174

1901180174 30/10/2019 08:53:25

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

DIURNO 07-19

Paciente

CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA

Tipo Doc

Documento

Órgão Emissor

Data Emissão

Data Nascimento

Idade

CNS

CPF

Profissão

IDENTIDADE

Mãe

MARIA ARCANGELA DE MORAIS ALMEIDA

Endereço

RUA - JOAQUIM HONORATO DE SOUZA - 817 - DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR

Naturalidade

TERESINA - PI

Nacionalidade
BRASILEIRA

Contato

Ocupação

Class. de Risco

Plano Convênio

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Nº da Carteira

Validade

Autorização

Sis Prenatal

Motivo do Atendimento

ACIDENTE DE MOTO

Sector

GRANDE TRAUMA

Caráter do Atendimento

URGÊNCIA

Profissional do Atend.

Procedência

Temp.

Peso

Pressão

Tipo de Chegada

SAMU CAPITAL

Procedimento Sol.

Registrado por:

ERBEJONE.SIMPLICIO

Queixa Principal

☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

Anamnese - (HORA DA CONSULTA 08:53 h)

GSC

AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

TOTAL

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

Fratura acetabular simples e q.

SADT - Exames Complementares

☒ RAIO-X

☐ ULTRA-SON

☐ TC

☐ SANGUE

☐ URINA

☐ ECG ☐ OUTROS:

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

Ortopedia

Pr. Neurol. e coelha

An. indução e to. concênk

Dr. Jesus M. Aguiar
CRM-RR 566

Conduta

☐ Alta por Decisão Médica

☐ Alta a Pedido

☐ Alta a Revelia

☐ Transferência para:

☐ Ambulatório

☐ Observação (Até 24h)

☐ Internação

Data e Hora da Saida Alta

óbito

Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não

Destino: ☐ Família

CRM-RR 566

CRM-RR 566

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: erbejone.simplicio
Data Hora: 30/10/2019 08:53:58



1901180174



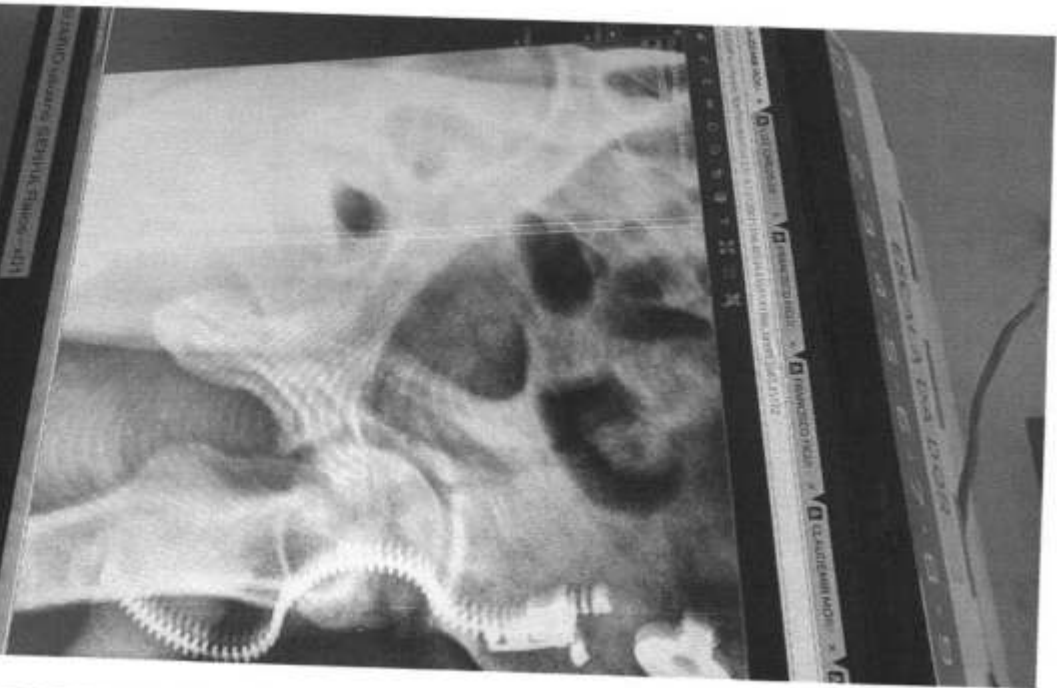
PHILIPS

Pollam

Modo: Fluoroscopia 100mA
Tubo: 100 kVp 100mA
Filtro: 0.1 mm
Campo: 10 cm
Expos. 0.1 s
Tomo 01 de 01

Tantrag

Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera



PHILIPS

Pollam

Modo: Fluoroscopia 100mA
Tubo: 100 kVp 100mA
Filtro: 0.1 mm
Campo: 10 cm
Expos. 0.1 s
Tomo 01 de 01

Tantrag

Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera



PHILIPS

Pollam

Modo: Fluoroscopia 100mA
Tubo: 100 kVp 100mA
Filtro: 0.1 mm
Campo: 10 cm
Expos. 0.1 s
Tomo 01 de 01

Tantrag

Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera
Artroplastia de Cadera



EMERGÊNCIA
GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PRONTO ATENDIMENTO AIRTON ROCHA
PRONTO SOCORRO FRANCISCO ELESBÃO



RECEITUÁRIO

NOME: CLAUDENIN MORAIS DE ALMEIDA

LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu acidente o dia
30/10/19, apresentando fratura
do acetábulo do quadril esquerdo.

CID S32.4

Tenho prognóstico de recuperação
das minhas atividades e de 90 (noventa)
dias.

DATA 08/11/19

Dr. Jesus A. Lopez Aguirre
CRM-RR 566

ASSINATURA E CARIMBO

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto
CEP 69.310-005 - Boa Vista-RR Fone: (0xx95) 2121 0611

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PERF-PASEP

131.01533.11-1

DOCUMENTO

5265694

UNIDADE

0060

TP

RR

Claudemir morais de almeida

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: MARIA ARCANGELO DE MORAIS ALMEIDA

NASCIMENTO: 18/03/1968

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: TERESINA - PI

DOCUMENTO: R.G. - 185982 - 13/03/1998 - SESP - RR

LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 390.735.403-04

TÍT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: BRITIR - RUA VISTA

DATA DE EMISSÃO: 05/12/2015

ZONA:

CNH:

SEÇÃO:

Mora 1 alla - RR

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FLUXO

DATA DE NASC. DE: / / PARA: / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - TITULO DE NASCIMENTO
B - SPILIDEN | D - ADICAO | F - MUDANCA VOLTADORA

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polgar Direto



Amara D. Guedes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

524555-9

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/01/2017

NOME

TELVIA SANTIAGO GUEDES

FILIAÇÃO

EDMILSON JOSÉ SANTIAGO

TEREZINHA SILVA SANTIAGO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SANTARÉM - PA

18/11/1970

DOC. ORIGEM

CERTO CAS 353 FLS 153 LIV B 02

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

CPF

739.248.066-91

AMADEU ROCHA TRIANI

Perito Papiloscópico de Polícia Civil

Diretor de SDC

1 VIA

P 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RR

Nº 8791267690

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 452052548 RNTRO 2012 EXERCÍCIO

NOME CLAUDEMIR MEFAIS DE ALMEIDA

BOA VISTA RR

CNPJ 39573540304 PLACA NAN4842

PLACA ANT/UF CHASSI DXXCELO C0534674

ESPECIE TIPO PAS 4X4 CILINDRO COMBUSTIVEL

MARCA/MODELO L/SHINERAY XY 50 Q ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 002F/70049CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE PRETA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS 1º XXXXXXXX

FAIXA LPVA PARCELAMENTO/COTAS 2º XXXXXXXX

3º XXXXXXXX

PREMIO TABELARIO (R\$) 10F (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

PROIB SAIR DA AMAZONIA BRIGATORIO SEM RESERVA DE DOMINIO TRANSFERENCIA

BOA V LOCAL Jorge Everton Barreto Guimarães

08/03/2012

DETRAN/RR

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0061537/20

Vítima: CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA

CPF: 395.735.403-04

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 30/10/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

TELVIA SANTIAGO GUEDES : 739.248.066-91

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA : 395.735.403-04

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 14/02/2020
Nome: TELVIA SANTIAGO GUEDES
CPF: 739.248.066-91

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/02/2020
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

TELVIA SANTIAGO GUEDES

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROCURAÇÃO

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TANALIAO E REGISTRADOR
AN VILLI RPP Nº 5036 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (95) 3624-4097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM

REC VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
CLAUDEMIR MORAES DE ALMEIDA
A3L Em Testemunho da verdade Boa Vista, 05/12/2019
Emol 2.95 FUNDEJURR 0/25, FISC 0.10, FECON 0.10, ISS 0.10 Vº Selo
Selo REC FIR1583453CPA2WTM8NHJKA41 N° Ticket: 00044
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselrr.com.br>
CPF Solicitante: 39573540304

Outorgante: : **CLAUDEMIR MORAES DE ALMEIDA**, Brasileiro casado, jardineiro, portador

(a) do RG nº 165.982 SSP/RR e inscrito no CPF: nº 395.735.403-04, residente na Rua: Joaquim Honorato Souza, nº 817 Bairro: Dr Silvio Leite, CEP: 69.314-346, Boa Vista- RR nesta Capital.
Tel.: (95) 98118-9734

VITIMA: **CLAUDEMIR MORAES DE ALMEIDA**, CPF Nº 395.735.403-04 DATA DO SINISTRO: 30/10/2019

NATUREZA: INVALIDEZ

OUTORGADA: **TELVIA SANTIAGO GUEDES**, RG nº 524555-9 SSP/RR e CPF nº 739.248.066-91, Brasileira, Casada, Proprietária da Empresa Telvia S. Guedes- Me, cujo nome fantasia é **Confiança Serviços Tecnicos CNPJ nº 04.205.355/0001-78. Situada na Rua Bento Brasil nº 248, Centro, Boa Vista – RR, Telefone: (95) 98118-1200.**

PODERES:

Para requerer o seguro DPVAT por **INVALIDEZ**, a que tem direito a outorgante junto a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/001-04, telefone (21) 3861-4600, situada na RUA: SENADOR DANTAS Nº 74, 15º ANDAR – CENTRO RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20031-205** em razão de acidente de transito, podendo a requerida procuradora em nome da mesma. Bem como quitar requerer e retirar documentos em órgãos públicos, estaduais, federais e municipais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.

Boa Vista-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.



CLAUDEMIR MORAES DE ALMEIDA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037976/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/10/2019 11:07 Data/Hora Fim: 30/10/2019 11:32
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM Nº 811257 SÉRIE J CIPTUR Data: 30/10/2019
Delegado de Polícia: Debora Alves Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/10/2019 08:40

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Logradouro: Reinado Neves

Complemento: Cruzamento com a Rua Olavo Brasil

Bairro: Jardim Floresta

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

20005: ACIDENTE COM LESÕES

Meio(s) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LIZE DA ROCHA PEREIRA (ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Economista

Estado Civil: Sem Informação

Sexo: Feminino

Idade 44

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 119377

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua: Claudionor Freitas

Bairro: Paraviana

Nº: 1107

Nome Civil: CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Sem Informação

Sexo: Masculino

Idade 51

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 165982

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua: Joaquim Honorato de Souza

Bairro: Dr. Silvio Leite

Nº: 817

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Representante: 1º Sgt/pm Wesley - Mat.:

Endereço

Município: Boa Vista - RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 037976/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição Shineray	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Claudemir Moraes de Almeida	Proprietário, Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 04.236.920/0001-64	Placa NAP-9871
Renavam 01180334121	Número do Motor QJ2UKJ135289
Número do Chassi 8AFAR23N6KJ135289	Ano/Modelo Fabricação 2019/2018
Cor AZUL	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo I/FORD RANGER XLSCD4A22C
Modelo I/FORD RANGER XLSCD4A22C	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Lize da Rocha Pereira	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O ROP/PM descrito acima (CÓPIA ANEXA), comunica a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo a Senhora LIZE que conduzia o veículo de placas NAP-9871, devidamente descrita acima, pela Rua Olavo Brasil Filho, onde ao cruzar a Rua Reinaldo Neves, veio a interromper a trajetória do Senhor CLAUDEMIR que conduzia a motoneta SHINERAY, 50CC, ocasionando a colisão e consequentemente danos nos veículos. Que o Senhor CLAUDEMIR sofreu lesões corporais e foi socorrido pelo SAMU. Que o Senhor CLAUDEMIR não possui habilitação. Que uma equipe pericial esteve presente. É o registro.

ASSINATURAS

Jefferson Inacio Araujo
Agente de Polícia
Matrícula 42000908
Responsável pelo Atendimento

Polícia Militar do Estado de Roraima
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

05/11/2019

Delegado de Polícia Civil: Debora Alves Monteiro
impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 05/11/2019 12:45
Protocolo nº: Não disponível

PMRR - CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SÉRIE J

Nº 811257

Vtr INTEGRADO 01	SUCp CIPTUR	Data 30.10.19	S/Setor LESTE	H/Transm 08H40	H/Ini 8H40	CH/H	H/Fin 10 H25
Cód. Oc. 1001	Cód. Prov. 13999	Cód. Ser. Prest. -X-X-X-X-X-	Km/Ini.	Km/Fin			

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Rua: Reinaldo Neves com Rua: Olavo Brasil
Av: Rua filho

Bairro: Jardim floresta Refe.: cruzamento

PESSOAS RELACIONADAS

1 ENVOLVIDA	Nome: Lize da rocha pereira	Idade: 44	E. Civil: casada
Endereço: RUA: Claudionor Freitas, 1107, Paraviana	Edt. R.G. 119377 SSP/RR	CNH 02621172822	Profissão: Economista
2 ENVOLVIDO	Nome: Claudemir morais de almeida	Idade: 51	E. Civil: casado
Endereço: Rua: Joaquim Honorato de souza, 817, Silvio leite	Edt. R.G. 165982 SSP/RR	CNH Não possui	Profissão: Vigilante
3	Nome:	Idade:	E. Civil:
Endereço:	Edt. R.G.	CNH	Profissão:
4	Nome:	Idade:	E. Civil:
Endereço:	Edt. R.G. XXXXXXXXXXXXXXXX	CNH	Profissão:

AVARIAS

ITEM 01 RANGER 2.2 COR AZUL NAP 9871
ITEM 02 Shineray 50cc COR preta

AVARIAS Conforme pericia

ASSINATURA

Senhor Delegado

CARGO

HISTORICO

LOCAL

DAT as 10:35

Acionados via CIOPS para atender uma ocorrência no endereço acima citado, no local localizamos O sinistro. Onde a ITEM 01 seguia na rua Olavo Brasil filho, quando iniciado a manobra de cruzar a outra via veio a interromper a trajetória do ITEM 02. Que seguia na rua: Gal Reinaldo Neves sentido. E que o item 2. Foi conduzido pela equipe do SAMU ao PSE e a PERICIA foi feita pelo perito JACY no local.

Era o que tinha a relatar.

WESLEY

40411-0

Nº

1ºSGT/PM

Posto/Graduação

CIPTUR

SUOp

RELATOR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037976/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/10/2019 11:07 Data/Hora Fim: 30/10/2019 11:32
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: ROP PM Nº 811257 SÉRIE J CIPTUR Data: 30/10/2019
Delegado de Polícia: Debora Alves Monteiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 30/10/2019 08:40

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Logradouro: Reinaldo Neves

Complemento: Cruzamento com a Rua Olavo Brasil

Bairro: Jardim Floresta

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

20005: ACIDENTE COM LESÕES

Meio(s) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LIZE DA ROCHA PEREIRA (ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Economista

Estado Civil: Sem Informação

Sexo: Feminino

Idade 44

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 119377

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua: Claudionor Freitas

Bairro: Paraviana

Nº: 1107

Nome Civil: CLAUDEMIR MORAIS DE ALMEIDA (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Vigilante

Estado Civil: Sem Informação

Sexo: Masculino

Idade 51

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 165982

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua: Joaquim Honorato de Souza

Bairro: Dr. Silvio Leite

Nº: 817

Razão Social: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Representante: 1º Sgt/pm Wesley - Mat.:

Endereço

Município: Boa Vista - RR



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 037976/2019

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição Shineray	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Claudemir Moraes de Almeida	Proprietário, Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário 04.236.920/0001-64	Placa NAP-9871
Renavam 01180334121	Número do Motor QJ2UKJ135289
Número do Chassi 8AFAR23N6KJ135289	Ano/Modelo Fabricação 2019/2018
Cor AZUL	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo I/FORD RANGER XLSCD4A22C
Modelo I/FORD RANGER XLSCD4A22C	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Lize da Rocha Pereira	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O ROP/PM descrito acima (CÓPIA ANEXA), comunica a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo a Senhora LIZE que conduzia o veículo de placas NAP-9871, devidamente descrita acima, pela Rua Olavo Brasil Filho, onde ao cruzar a Rua Reinaldo Neves, veio a interromper a trajetória do Senhor CLAUDEMIR que conduzia a motoneta SHINERAY, 50CC, ocasionando a colisão e consequentemente danos nos veículos. Que o Senhor CLAUDEMIR sofreu lesões corporais e foi socorrido pelo SAMU. Que o Senhor CLAUDEMIR não possui habilitação. Que uma equipe pericial esteve presente. É o registro.

ASSINATURAS

Jefferson Inacio Araujo
Agente de Polícia
Matrícula 42000908
Responsável pelo Atendimento

Polícia Militar do Estado de Roraima
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Calúnia e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

05/11/2019

Delegado de Polícia Civil: Debora Alves Monteiro
impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 05/11/2019 12:45
Protocolo nº: Não disponível

PMRR - CIPTUR

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SÉRIE J

Nº 811257

Vtr INTEGRADO 01	SUCp CIPTUR	Data 30.10.19	S/Setor LESTE	H/Transm 08H40	H/Ini 8H40	CH/H	H/Fin 10 H25
Cód. Oc. 1001	Cód. Prov. 13999	Cód. Ser. Prest. -X-X-X-X-X-	Km/Ini.	Km/Fin			

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Rua: Reinaldo Neves com Rua: Olavo brasil
Av: Rua filho

Bairro: Jardim floresta Refe.: cruzamento

PESSOAS RELACIONADAS

1 ENVOLVIDA	Nome: Lize da rocha pereira	Idade: 44	E. Civil: casada
Endereço: RUA: Claudionor Freitas, 1107, Paraviana	CNH: 02621172822	Profissão: Economista	
Edt. R.G. 119377 SSP/RR			
2 ENVOLVIDO	Nome: Claudemir morais de almeida	Idade: 51	E. Civil: casado
Endereço: Rua: Joaquim Honorato de souza, 817, Silvio leite	CNH: Não possui	Profissão: Vigilante	
Edt. R.G. 165982 SSP/RR			
3	Nome:	Idade:	E. Civil:
Endereço:	CNH:	Profissão:	
Edt. R.G.			
4	Nome:	Idade:	E. Civil:
Endereço:	CNH:	Profissão:	
Edt. R.G. XXXXXXXXXXXXXXXX			

AVARIAS

ITEM 01 RANGER 2.2 COR AZUL NAP 9871
ITEM 02 Shineray 50cc COR preta

AVARIAS Conforme pericia

ASSINATURA

Senhor Delegado

CARGO

HISTORICO

LOCAL

DAT as 10:35

Acionados via CIOPS para atender uma ocorrência no endereço acima citado, no local localizamos O sinistro. Onde a ITEM 01 seguia na rua Olavo brasil filho, quando iniciado a manobra de cruzar a outra via veio a interromper a trajetória do ITEM 02. Que seguia na rua: Gal Reinaldo Neves sentido. E que o item 2. Foi conduzido pela equipe do SAMU ao PSE e a PERICIA foi feita pelo perito JACY no local.

Era o que tinha a relatar.

WESLEY

40411-0

Ne

1ºSGT/PM

Posto/Graduação

CIPTUR

SUOp

RELATOR

